



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO MARANHÃO  
RODOVIA MA 034, 10 KM 3 ABREU - SAO BERNARDO - MA  
CNPJ: 13.956.238/00014-37

Processo: 2022058  
Folha: 165  
Rubrica: P

## CONTRATO DE SERVIÇO

**CONTRATO PE SRP N° 049/2022.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022058-CPL**  
**CONTRATO NR. 20230103006**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, através da SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MATRIZ TELECOM EIRELI.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Bernardo Coelho de Almeida, através da SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 13.956.238/00014-37 com sede na Rodovia Ma 034, 10 Km: 3; ABREU SAO BERNARDO – MA, neste ato representada pelo gestor municipal, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade n° 572348 e do CPF n° 182.609.183-15 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: **MATRIZ TELECOM EIRELI**, CNPJ: 17.409.940/0001-31, sediada na R BERNARDO LIMA, n° 1257, Centro – CEP: 65.550.000, São Bernardo-MA, por intermédio de seu representante legal **Sra. Renata Nunes Araújo**, CPF:073.057.013-43 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Execução dos serviços de links de internet via fibra ótica, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.

### **Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 049/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

### **Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 427.440,00 ( quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais), conforme descrição dos serviços abaixo:

ITEM	DISCRICÃO	UND.	QTD PONTOS	VALOR UNITÁRIO POR PONTO	V. TOTAL ANUAL
1	Contratação de até 250 pontos de acesso à internet via fibra ótica com velocidade de 150 Mbps, com garantia de banda de upload de 50% do valor contratado e 100% de download de banda contratada, com ROTEADOR E TAXA DE INSTALAÇÃO inclusos. (Valor Unitário do Ponto por Ano).	MÊS	26	RS 1.370,00	RS 427.440,00



Processo: 2022058  
Folha: 166  
Rubrica: 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**RODOVIA MA 034, 10 KM 3 ABREU - SAO BERNARDO - MA**  
**CNPJ: 13.956.238/00014-37**

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

**DOTAÇÃO:**

10.301.0340.1015.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
339039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
10.122.0050.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE  
339039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
10.301.0340.2072.000 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO  
339039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir Os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, diariamente sem interrupção todos os dias da semana.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

7.5. Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA sob o n° 25.639-0, Agência 2826-6 do Banco do Brasil, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.